



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 51/99

*Dispõe sobre a remessa das informações referentes ao "Rol de Culpados" e das "Ocorrências da Lei n. 9.099/95" – gerados a partir do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – SAJ/PG.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que em um grande número de Comarcas do Estado encontra-se instalada versão do SAJ/PG que permite a captação de forma digitalizada das informações lançadas no Sistema de Automação;

Considerando a necessidade de se eliminar a realização de tarefas em duplicidade por parte dos servidores dos cartórios;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para as Comarcas que contam com a versão "1.2.9-3" do SAJ/PG, ou posteriores, as comunicações das "Ocorrências da Lei nº 9.099/95" e do "Rol de Culpados", serão efetuadas em forma de relatório, gerado pelo Técnico de Suporte Operacional diretamente no Sistema de Automação (Relatórios/Arquivos/Dados do Rol de Culpados e Lei 9.099).

Art. 2º - A remessa do relatório à Corregedoria-Geral da Justiça, via correio eletrônico (caixa postal "djcj@tj.sc.gov.br), deverá ser efetuada **uma vez por semana**, em dia a ser determinado pela Divisão Judiciária desta Corregedoria.

Art. 3º - Para o perfeito funcionamento da sistemática ora adotada, os Cartórios Criminais deverão manter atualizadas as informações no SAJ/PG (Andamento/Rol de Culpados e Rol da Lei 9.099).

Art. 4º - As Comarcas que ainda não possuem a versão do SAJ/PG que possibilita a geração dos dados da forma aqui determinada, deverão observar as regras deste ato administrativo tão - logo passem a contar com o referido aplicativo.

DJE 10.308, de 29/09/99

SICO / 1442



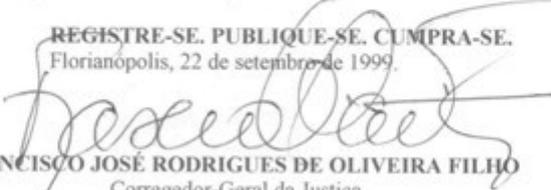
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 5º - Para a completa segurança do sistema, a Divisão Judiciária comunicará individualmente às Comarcas da dispensa da remessa das fichas até então em uso, bem como editará as orientações complementares para o correto cumprimento do presente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições administrativas em contrário.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**  
Florianópolis, 22 de setembro de 1999.

  
**FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça